# DELIBERAÇÃO REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA 591, DE 12 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Procedimentos para julgamento dos processos éticos pelo Plenário do CAU/SC, por meio virtual, em razão das medidas de prevenção relativas à pandemia de Covid-19.

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA 534, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Aprova os procedimentos para julgamento de processos éticos pelo Plenário do CAU/SC, por meio virtual, em razão das medidas de prevenção relativas à pandemia de Covid-19.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido de forma remota, com participação à distância (on-line) dos Conselheiros, no dia 14 de agosto de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Plenária CAU/SC *Ad Referendum* nº 001/2020 do CAU/SC, que suspendeu o "atendimento presencial, eventos, reuniões, encontros atividades coletivas do CAU/SC", em razão da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Plenária CAU/SC *Ad Referendum* nº 002/2020 do CAU/SC, que estabeleceu, temporariamente, o regime de trabalho remoto (home office) aos empregados, estagiários e terceirizados do CAU/SC, além da suspensão de prazos e outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Plenária DPEBR nº 0007-06/2020, que regulamenta a condição de processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionado ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária CAU/SC nº 526, de 14 de agosto de 2020, que aprovou a realização de reuniões plenárias em formato virtual até 30/11/2020;

CONSIDERANDO que a suspensão dos prazos processuais referentes aos processos ético-disciplinares, prevista da Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 002/2020 do CAU/SC, refere-se à prática de atos processuais pelas partes, e não pelo CAU/SC, de modo a não impedir a tramitação e o julgamento dos processos e, com isso, garantir a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 143/2017 do CAU/BR prevê apenas o julgamento presencial dos processos ético-disciplinares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras mínimas a serem observadas para o caso de julgamento por meio virtual (videoconferência), contemplando, sobretudo, as garantias do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que o art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo, admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outros recursos tecnológicos de transmissão de sons e imagens em tempo real;

#### **DELIBEROU POR:**

- **1.** Admitir o julgamento dos processos ético-disciplinares pelo Plenário do CAU/SC, por meio de videoconferência, observadas as seguintes regras:
  - Art. 1º Enquanto perdurar a necessidade de realização de reuniões plenárias à distância no âmbito do CAU/SC, em razão dos efeitos da pandemia do novo coronavírus, admitir-se-á o julgamento dos processos ético-disciplinares pelo Plenário mediante sistema de videoconferência (Plataforma Zoom), garantindo-se a participação virtual das partes e observadas as normas previstas na Resolução n. 143/2017 do CAU/BR.

Parágrafo único. O julgamento de processo ético por meio de videoconferência dependerá da anuência de ambas as partes.

- **Art. 2º** Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Reunião Plenária, as partes cujo processo estiver pautado serão intimadas, preferencialmente, por meio eletrônico, sobre o dia e hora do julgamento, facultando-se-lhes o direito à voz, por até 10 (dez) minutos, incluído, nesse prazo, sua manifestação e a de eventual procurador constituído.
- **§ 1º** Sendo a intimação realizada por meio eletrônico, o julgamento do processo fica condicionado à expressa confirmação de recebimento.
- § 2º Constará da intimação prevista no caput as informações de que o julgamento será realizado virtualmente e de que as partes poderão exercer regularmente o direito à voz por meio de videoconferência, conforme link de acesso à plataforma Zoom, disponibilizado na mesma oportunidade, devendo confirmar presença com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da Reunião Plenária.
- § 3º A fim de evitar prejuízo às partes que não disponham dos recursos tecnológicos necessários, por ocasião da intimação, será questionado sobre o interesse em que o ato seja realizado por meio remoto e, em caso de resposta negativa (manifestada pela parte ou por seu advogado, por e-mail), o processo será retirado de pauta e aguardará o retorno das atividades presenciais para reinclusão.
- § 4º As intimações e as respectivas respostas deverão ser, necessariamente, juntadas aos autos físicos e digitalizados.
- **Art. 3º** Caso a parte venha a ser representada por advogado no ato, a procuração, quando não constar dos autos, deverá ser encaminhada ao e-mail <a href="mailto:intimacao.etica@causc.gov.br">intimacao.etica@causc.gov.br</a> até o início do julgamento.

- **Art.** 4º Aos processos que tramitem sob sigilo será assegurada a restrição da transmissão, a presença exclusiva das partes, dos Conselheiros, da Assessoria da Comissão de Ética e Disciplina e de eventuais empregados cujo apoio operacional seja imprescindível.
- **Art.** 5º Os documentos referentes ao julgamento, tais como súmula, relatório e voto fundamentado, serão projetados na tela para visualização dos presentes, razão pela qual deverão ser disponibilizados pela Assessoria da Comissão de Ética e Disciplina à Secretaria do CAU/SC, com a devida antecedência.
- **Art. 6º** A ordem dos trabalhos seguirá o disposto na Resolução n. 143/2017 do CAU/BR, ficando assegurada a manifestação dos Conselheiros por meio de videoconferência.
- **Art. 7º** Os Conselheiros presentes deverão manifestar as situações de impedimento ou suspeição oralmente e/ou mediante mensagem de texto, em campo específico da Plataforma Zoom.
- **Art. 8º** Os Conselheiros presentes, que não se declararem impedidos ou suspeitos, manifestarão seus votos oralmente e/ou o registrarão em mensagem de texto, em campo específico da Plataforma Zoom.
- **Art. 9º** O relatório e voto fundamentado, assim como a respectiva deliberação plenária já publicada, serão juntados aos autos físicos e digitalizados, prosseguindose, na sequência, com a intimação das partes acerca do julgamento.
- **Art. 10** Os julgamentos virtuais, assim como os presenciais, serão gravados em mídia digital, podendo ser disponibilizados sempre que solicitados, observada eventual restrição de sigilo, quando o acesso será franqueado apenas aos Conselheiros votantes, às partes e seus procuradores.
- Encaminhar esta Deliberação para publicação no sitio eletrônico do CAU/SC.
- 3. Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data de sua publicação.

Com **09** (**nove**) **votos favoráveis** dos conselheiros Cláudia Elisa Poletto, Everson Martins, Fátima Regina Althoff, Felipe Braibante Kaspary, Franciele Dal Prá, Jaqueline Andrade, Maurício André Giusti, Patrícia Sarquis Herden, e Valesca Menezes Marques; **0** (**zero**) **votos contrários**; **0** (**zero**) **abstenções** e **03** (**três**) **ausências** dos Conselheiros Daniel Rodrigues da Silva, Mateus Szomorovszky e Rodrigo Althoff Medeiros.

Florianópolis, 14 de agosto de 2020.

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 17/08/2020

#### 106<sup>a</sup> REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

#### Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
Conseineiro	Sim	Não	Abst.	Ausênc.
Cláudia Elisa Poletto	X			
Daniela Pareja Garcia Sarmento*	-	-	-	-
Daniel Rodrigues da Silva				Х
Everson Martins	Х			
Fátima Regina Althoff	Х			
Felipe Braibante Kaspary	Х			
Franciele Dal Prá	х			
Jaqueline Andrade	х			
Maurício André Giusti	х			
Mateus Szomorovszky				Х
Patrícia Sarquis Herden	Х			
Rodrigo Althoff Medeiros				Х
Valesca Menezes Marques	х			

## Histórico da votação

Reunião Plenária: 106ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 14/08/2020

**Matéria em votação:** Procedimentos para julgamento dos processos éticos pelo Plenário do CAU/SC, por meio virtual, em razão das medidas de prevenção relativas à pandemia de Covid-19.

\* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (09) Não (0) Abstenções (0) Ausências (03) Total (12)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Tatiana Moreira Presidente da Reunião: Daniela Pareja

Feres de Melo Garcia Sarmento